



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5457-A

**Dispõe sobre a capacidade de atendimentos, horários e atividades permitidas no Município de São Vicente, e da outras providências.  
Processo nº 15769/20**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa prevista no inciso I do art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública com fins de resguardar os interesses da coletividade;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde – OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Vicente;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Plano São Paulo de combate ao Novo Coronavírus - COVID-19 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), o Município de São Vicente progrediu para Fase 3 - Controle - Amarela;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica condicionado aos estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, as seguintes diretrizes:

**I**- adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

PUBLICADO EM 05/08/21  
AFIXADO NO QUADRO DO  
PAÇO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5457- A

fl.02

**II** - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

**III** - cumprimento dos protocolos sanitários advindos do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - Todos os estabelecimentos devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) proceder o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes disponíveis;
- c) disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
- d) promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% constantemente;
- e) manter a ventilação natural dos ambientes, objetivando a maior renovação do ar.

**Art. 2º** - Ficam limitadas ao atendimento presencial na proporção de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, entre às 6hs (seis) horas e às 22hs (vinte e duas) horas, sendo vedado o atendimento presencial após esse horário as seguintes atividades não essenciais:

**I** - atração turística que abrangem museus, cinema, bem como o comércio em geral, em especial nos locais considerados corredores comerciais no Município:

- II** - restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e ambulantes;
- III** - academias de musculação e ginásticas;
- IV** - concessionárias e revendas de veículos e motos;
- V** - escritórios de prestação de serviços;
- VI** - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;
- VII** - fábricas e indústrias de qualquer gênero e porte;
- VIII** - lava-rápidos de veículos;
- IX** - imobiliárias e corretoras de imóveis;
- X** - marinas e estacionamentos náuticos.
- XI** - escola de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante.
- XII** - buffets e salões de festas, clubes sociais e esportivos municipais.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5457- A

fl.03

§1º - Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 2 (duas) horas, a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena caracterizar descumprimento.

§2º - Fica autorizado aos restaurantes, lanchonetes, bares e quiosques a realizarem o serviço de delivery, e drive thru.

§3º - Ficam autorizados os shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres a funcionarem com atendimento presencial na proporção de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, entre às 6hs (seis) horas e às 22hs (vinte duas) horas, respeitando às 12hs (doze) horas diárias.

**Art. 3º** - Ficam limitadas ao atendimento presencial na proporção de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, as seguintes atividades essenciais:

I - supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, quitandas, centro de abastecimento, açougues, peixarias, lojas cerealistas;

II - padarias;

III - serviços relacionados à saúde, farmácias e drogarias, clínicas odontológicas, clínicas médicas e óticas;

IV - postos de combustível;

V - redes bancárias e de crédito, cujas atividades são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

VI - pousadas, hotéis, incluindo o sistema de reservas on line, hostels;

VII - lotéricas;

VIII - distribuidores/lojas de gás e água natural;

IX - petshops, lojas de venda de alimentação para animais, banho e tosa;

X - clínicas veterinárias e hospitais veterinários;

XI - oficinas mecânicas, borracharias e bicicletarias;

XII - depósitos e lojas de materiais para construção em geral;

XIII - serviços funerários, com restrições à aglomeração;

XIV - serviços postais;

XV - comércio de materiais de higiene e limpeza e papelaria;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5457- A

fl.04

**XVI** - serviços autônomos e domiciliares de natureza essencial, como hidráulica, elétrica, manutenção de eletroeletrônicos, limpezas em geral;

**XVII** - reuniões de natureza religiosa.

**Art. 4º** - Ficam vedadas as seguintes atividades:

**I** - a realização de qualquer espécie de evento ou festa que ocasione aglomeração em todo o território do Município de São Vicente;

**II** - O acesso de ônibus de turismo, fretamento, vans, micro-ônibus, táxis ou similares, deste ou de outro município, inclusive os realizados através de aplicativos, que ingressem no Município de São Vicente com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos ficam proibidos enquanto vigorar o presente Decreto.

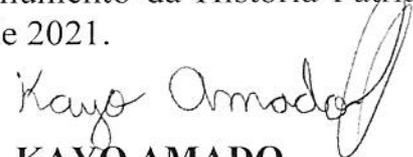
**Art. 5º** - Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas, após as 22hs (vinte e duas horas), nos logradouros públicos, praças, parques, orla e praia do Município.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e outras medidas mais restritivas ou liberatórias poderão ser adotadas, de conformidade com as sugestões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de fevereiro de 2021.

  
**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal